



CÂMARA MUNICIPAL  
Rua Cel. Pilad Rebuá, 1780  
79290-000 - BONITO - MS

## LEI Nº 637/93

Dispõe sobre a divulgação mensal da relação dos maiores fornecedores e prestadores de serviços do Município, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.49, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo publicará mensalmente no Órgão Oficial do Estado ou em Jornal de Circulação no Município até o último dia útil do mês subsequente, a relação de pagamentos efetuados aos 10 (dez) maiores fornecedores e prestadores de serviços à municipalidade.

Parágrafo Único - A relação conterá obrigatoriamente o nome do fornecedor ou prestador de serviço, o valor dos pagamentos efetuados no mês, com informação do número e data do vencimento da fatura paga e do tipo de obra ou serviço realizado e com o saldo contábil do fornecedor ou prestador de serviço.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito Ms, 18 de abril de 1993

DR. KAMIL FARAH SAID  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL